

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PARA VIGORAR NO PERÍODO 2003/2005

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VIGENTE DE 01/03/2003 A 28/02/2005 CELEBRADO ENTRE SINDICATO DO COMÉRCIO DE MARABÁ – SINDICOM, REPRESENTANDO A CATEGORIA ECONOMICA E DE OUTRO, SINDECOMAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ, REPRESENTANDO A CATEGORIA PROFISSIONAL

Por este instrumento particular, as partes convenientes acima indicadas, resolvem aditar à Convenção Coletiva discriminada no preâmbulo, para vigorar no âmbito do Município de Marabá, no período de 1º de março 2003 a 28 de fevereiro de 2005, o que fazem através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA ABERTURA DO COMÉRCIO AOS SÁBADOS

Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, com exceção dos supermercados, a adoção da seguinte jornada.

Das 08:00 as 12:00 horas; ou

Das 09:00 as 13:00 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Permanecem em vigor as cláusulas da convenção coletiva de trabalho não atingido pelo presente termo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

As partes convenientes declaram que os ajustes efetuados na Convenção Coletiva de Trabalho foram devidamente aprovadas por suas respectivas assembléias gerais.

Marabá - PA, 09 de Junho de 2003.


Paulo César de Carvalho Lopes
Presidente do Sindicato do Comércio de
Marabá - SINDICOM

Adelmo Azevedo de Lima
Presidente do Sind. dos Trabalhadores no
Com. de Marabá e Sul do Para -
SINDECOMAR

